

PORTE PAGO
 DR/SP
 ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

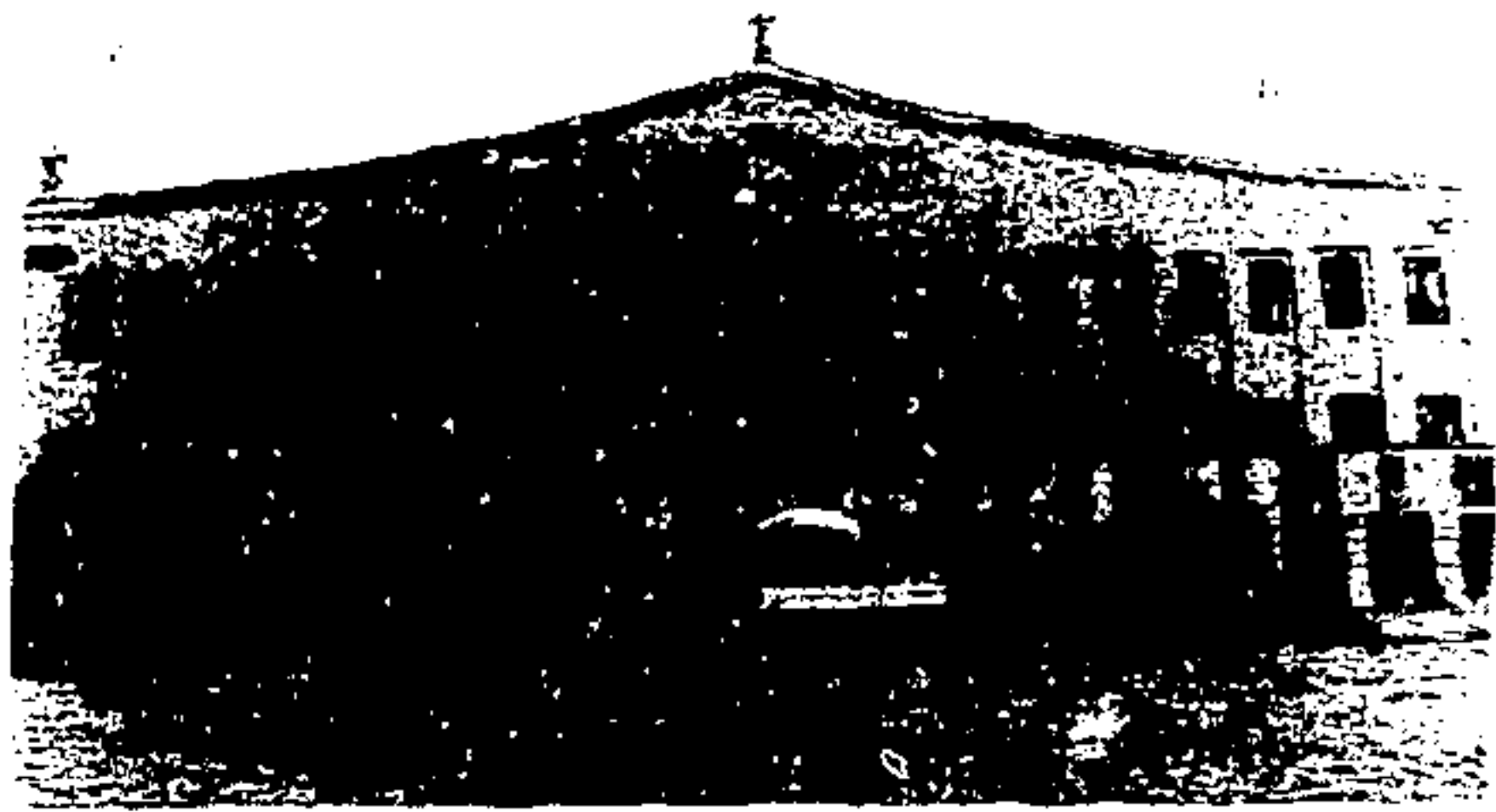
ESTADO DE SÃO PAULO

v. 105

n. 12

São Paulo

terça-feira, 17 de janeiro de 1995



PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES

AV. MORUMBI, 4.500 - MORUMBI - CEP 05698-000 - FONE 845-3344

DECRETOS

DECRETO Nº 39.919, DE 16 DE JANEIRO DE 1995

Cria Grupo de Trabalho para os fins que especifica e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de se estabelecer condições que permitam dar andamento à intervenção do Estado no Hospital Conceição Imaculada, mantido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sumaré, e

Considerando que o prazo de intervenção na aludida Instituição foi prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, conforme Decreto nº 39.624, de 2 de dezembro de 1994,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criado, junto ao Gabinete do Secretário de Saúde, Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar proposta que permita dar andamento à intervenção do Estado no Hospital Conceição Imaculada, mantido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sumaré.

Parágrafo único - O Grupo de Trabalho mencionado no "caput" terá como objetivo final propor o saneamento dos problemas existentes na Instituição, até a proposta de cessação da intervenção.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho ora criado terá até 31 de março de 1995 como prazo para apresentação de sua proposta, atentando-se para que as atividades de assistência médico-hospitalar prestadas ao Sistema Único de Saúde não sofram prejuízos.

Artigo 3º - O Grupo de Trabalho de que trata este decreto será constituído por representantes das entidades adiante discriminadas, contando ainda com a participação do interventor do Hospital Conceição Imaculada, mantido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sumaré:

I - um representante da Secretaria de Saúde, que será seu Coordenador;

II - um representante do Escritório Regional de Saúde - ERS-27;

III - um representante da Prefeitura do Município de Sumaré;

IV - um representante da Câmara Municipal de Sumaré;

SEÇÃO I

Esta edição, de 52 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Esportes e Turismo	22
Governo e Gestão Estratégica	1
Justiça e Defesa da Cidadania	6
Procuradoria Geral do Estado	22
Transportes Metropolitanos	23
Recursos Hídricos, Saneamento e Obras	23
Universidade de São Paulo	23
Universidade Estadual de Campinas	24
Universidade Estadual Paulista	24
Ministério Público	25
Tribunal de Contas	26
Edifícios	34
Concursos	35
Assembleia Legislativa	47
Diário dos Municípios	48
Segurança Pública	5
Administração Penitenciária	8
Fazendas	11
Agricultura e Abastecimento	13
Educação	13
Saúde	16
Transportes	21
Administração e Modernização do Serviço Público	22
Cultura	22
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	22

VI - um representante da Associação Industrial, Comercial e Agropecuária de Sumaré;

VII - um representante de Clubes de Serviço, Lions e Rotary.

Parágrafo único - Os representantes a que se refere este artigo serão designados pelo Secretário de Saúde, mediante indicação dos dirigentes das respectivas entidades que representam.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de janeiro de 1995

MÁRIO COVAS

José da Silva Guedes

Secretário de Saúde

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 16 de janeiro de 1995.

DECRETO Nº 39.920, DE 16 DE JANEIRO DE 1995

Dispõe sobre dispensa do Interventor do Estado no Hospital Conceição Imaculada, mantido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sumaré e dá outra providência

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o prazo de intervenção do Estado no Hospital Conceição Imaculada, mantido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sumaré, foi prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, conforme Decreto nº 39.624, de 2 de dezembro de 1994, e

Considerando a Exposição de Motivos do Secretário de Saúde,

Considerando a Exposição de Motivos do Secretário de Saúde,

Considerando a Exposição de Motivos do Secretário de Saúde,

Considerando a Exposição de Motivos do Secretário de Saúde,

Considerando a Exposição de Motivos do Secretário de Saúde,

Considerando a Exposição de Motivos do Secretário de Saúde,

Considerando a Exposição de Motivos do Secretário de Saúde,

Considerando a Exposição de Motivos do Secretário de Saúde,

Considerando a Exposição de Motivos do Secretário de Saúde,

Considerando a Exposição de Motivos do Secretário de Saúde,

Considerando a Exposição de Motivos do Secretário de Saúde,

Considerando a Exposição de Motivos do Secretário de Saúde,

Considerando a Exposição de Motivos do Secretário de Saúde,

Considerando a Exposição de Motivos do Secretário de Saúde,

Considerando a Exposição de Motivos do Secretário de Saúde,

Considerando a Exposição de Motivos do Secretário de Saúde,

Considerando a Exposição de Motivos do Secretário de Saúde,

Considerando a Exposição de Motivos do Secretário de Saúde,

Considerando a Exposição de Motivos do Secretário de Saúde,

Considerando a Exposição de Motivos do Secretário de Saúde,

Considerando a Exposição de Motivos do Secretário de Saúde,

Considerando a Exposição de Motivos do Secretário de Saúde,

Considerando a Exposição de Motivos do Secretário de Saúde,

Considerando a Exposição de Motivos do Secretário de Saúde,

Considerando a Exposição de Motivos do Secretário de Saúde,

Considerando a Exposição de Motivos do Secretário de Saúde,

depoimentos ou informações que levem a prevenir ou reprimir atos criminosos, desbaratar quadrilhas ou facultar a produção de provas em processos penais."

DECRETO Nº 39.918, DE 13 DE JANEIRO DE 1995

Cria e organiza, no Departamento Estadual de Investigações sobre Narcóticos - DENARC, a Divisão de Inteligência e Apoio Policial - DIAP e dá providências correlatas

Artigo 1º - Fica criada...

Artigo 2º - A Divisão de Inteligência...

No inciso II leia-se como segue e não como constou:

II - 1º Delegacia de Apoio ao Interior, com três

Equipes;

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

SECRETÁRIO: ANTONIO ANGARITA
 AV. MORUMBI, 4.500 - MORUMBI - F. 845-3344

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicação

Compreendendo os atos de dezembro/94, em cumprimento ao artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

PROCESSO Nº - Adiantamento Despesas Médicas e de Pronto Atendimento

Virtus: Courtye c/da Srta Lida.

Quant.	Descrição	Unit.	Total
613	Aplicação art. 10a25	0,61	373,43
20	Revolução F	1,77	35,40
328	Cópia avulsa 10a25	0,71	232,78
335	Cópia avulsa 9a12	0,61	204,35
20	Aplicação art.	1,40	28,00
154	Cópia avulsa	0,23	35,02
TOTAL			800,98

Virtus: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

Retificações do D.O. de 14-1-95

DECRETO Nº 39.917, DE 13 DE JANEIRO DE 1995

Altera a redação do artigo 8º do Decreto nº 24.919, de 14 de março de 1986, que cria e organiza o Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa

Artigo 1º - O artigo 8º do Decreto nº 24.919....

No inciso III leia-se como segue e não como constou:

III - por meio da 3ª Delegacia de Polícia, executar, por determinação do Delegado de Polícia Diretor, atividades de preservação da integridade de testemunhas, acusados e vítimas supérstites, ameaçadas em virtude de

depoimentos ou informações que levem a prevenir ou reprimir atos criminosos, desbaratar quadrilhas ou facultar a produção de provas em processos penais."

depoimentos ou informações que levem a prevenir ou reprimir atos criminosos, desbaratar quadrilhas ou facultar a produção de provas em processos penais."

depoimentos ou informações que levem a prevenir ou reprimir atos criminosos, desbaratar quadrilhas ou facultar a produção de provas em processos penais."